



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2023  
**Decisão** : 222/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200208116/2023  
**Interessado** : Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica, protocolada sob o nº 200208116/2023, em nome da Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que a empresa solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por ter concluído suas obras no estado; considerando que a empresa possui sua sede na cidade de Brasília/DF; considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “Comércio varejista de material elétrico, peças e acessórios; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção elétrica; serviços de engenharia; construção de edifícios; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; comércio atacadista de materiais de construção; comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios.” (fl. 09); considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, prevê a interrupção do registro da empresa: Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro; considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não estabelece a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa; considerando que a empresa tem em seu quadro uma engenheira de energia e civil, que deve ter sua responsabilidade técnica baixada de ofício pelo Crea-PE, se deferida a interrupção; considerando que a empresa figura como contratada em duas ARTs que não foram baixadas, sendo a última registrada em fevereiro de 2022; considerando que aprovada a interrupção, as ARTs devem ser baixadas de ofício pelo Crea-PE; considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 1.121/2019: Art. 25. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica; considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para a interrupção do registro; e considerando, por fim, o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Ermes Ferreira Costa Neto, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Ermes Ferreira Costa Neto e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**